PROCESSO TC : 007286/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria José do Sacramento Silva
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 105/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.410 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de pensão previdenciária a Maria José do Sacramento Silva, beneficiária do ex-segurado Isaías Gomes da Silva. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 5.4.2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte concedido a Maria José do Sacramento Silva, CPF 266.125.855-87, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **26 de abril de 2022.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente em exercício

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2022 12:01:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/04/2022 16:24:08

RELATÓRIO

O presente Processo TC 007286/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária à interessada, Maria José do Sacramento Silva, CPF nº 266.125.855-87, cônjuge do servidor inativo, Isaías Gomes da Silva, CPF nº 199.043.395-20, falecido em 1.3.2013, consoante certidão de óbito (fl. 5).

O benefício fora concedido pelo Diretor Presidente do Sergipe Previdência, por meio da Portaria n° 1444, de 2 de abril de 2013 (fl. 17), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 19).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 24/25), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão por morte, devendo a data de início ser a data do óbito, conforme preceitua o art. 50, I da LCE 113/2005, tendo direito ao percentual de 100%. Observa ainda que o valor dos proventos, à época do óbito, era de R$ 678,00, de acordo com o demonstrativo de pagamento (fl. 9), com direito ao reajuste pela revisão anual com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LCE nº 113/2005, então vigentes. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 25), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls. 28/29), opinou pelo reconhecimento da legalidade do benefício de pensão por morte à interessada, com os cálculos ofertados pelo Sergipe Previdência, com direito ao regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2022 12:01:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/04/2022 16:24:08

VOTO

A Coordenadoria Jurídica (fls. 24/25) e o *Parquet* Especial (fls. 28/29) opinaram pela legalidade do benefício de pensão por morte concedido à interessada, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes a espécie, devendo ser observado, no presente caso, o regime da revisão anual.

Assim, voto pela legalidade do ato de pensão por morte, concedido a Maria José do Sacramento Silva, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, de acordo com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em consonância com os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia 5.4.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão por morte a Maria José do Sacramento Silva, CPF nº 266.125.855-87, beneficiária do ex-segurado, Isaías Gomes da Silva, CPF nº 199.043.395-20, falecido em 1.3.2013, fazendo jus ao benefício no importe de R$ 678,00, com reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

NOME	Qualidade	%	Valor	Data de Início
Maria José do Sacramento Silva	Cônjuge	100	R$ 678,00	1.3.2013

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2022 12:01:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/04/2022 16:24:08